



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 747

De 26 de janeiro de 2011

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2011, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2008, constantes do processo nº 400/2010, deste Legislativo – Processo TC 1925/026/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.

nas/

epeloro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 191 /10.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 1º de outubro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **Processo TC - 1925/026/08 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2008**, composta 01 (um) volume, com 206 (duzentos e seis folhas), acompanhado de 10 (dez) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1925/126/08), mais os expedientes TC-0166/013/09, TC-722/013/09, TC-877/013/08 e TC-0049/013/09, relativos ao exame das Contas do exercício de 2008, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, em 06 de outubro de 2010, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **05 de janeiro de 2011**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 043/10, de 06 de outubro de 2010, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 64/68).

Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

Item 1.2.1 - ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Item 1.2.2.1 – ÁREA DE SAÚDE.

Item 1.2.2.2 – ÁREA DE EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Item 2.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

Opelas

00 053

Item 2.1.7- RECEITA PATRIMONIAL.

Item 2.2.5.2 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A EX-PREFEITO.

Item 2.2.5.4 - PAGAMENTO DE ANUIDADE DA REDE MERCOCIUDADES.

2.2.5.5 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONES CELULARES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Item 5.1 - CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL.

Item 6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

Item 7.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Item 7.3 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Item 7.5 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

Item 12.1 - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL.

Item 12.2 - RESULTADOS FISCAIS.

Item 14.1.1 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS.

Item 14.1.2 - AUMENTO DA TAXA DA DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Item 14.2.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL.

Item 15.3 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse.

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 079/110).

A equipe técnica do TCE apurou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino – 28,56%.

Despesas com FUNDEB – 99,42%

0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009.

Magistério FUNDEB – 69,65%.

Despesas com Pessoal – 46,67%.

Aplicação na Saúde – 26,51%.

Déficit Orçamentário – 1,49%.

Pareceres dos três últimos exercícios:

- Exercício de 2005 – TC 2807/026/05 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2006 – TC 3259/026/06 – Parecer Favorável.
- Exercício de 2007 – TC 2396/026/07 – Parecer Favorável.

Os autos revelam que o município de Araraquara atendeu aos limites constitucionais exigíveis com despesas de pessoal e reflexos (46,67%) e aplicação na saúde (26,51%), como também a aplicação de 28,56% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Satisfeitas a regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007 em face a utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008 - 99,42% - 0,58% empenhado e pago no primeiro trimestre de 2009; observa-se a aplicação de 69,65% dos valores na remuneração dos profissionais do magistério, o que revela observância do disposto no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

opelosa

Por fim, as falhas reveladas no laudo técnico apresentam-se merecedoras de recomendações; neste sentido a 3ª Diretoria de Fiscalização, mediante ofício, recomendará ao Executivo que adote medidas saneadoras e, doravante, observe o regular procedimento em face ao apontado nos itens 1 – planejamento e execução física; 6 – ordem cronológica de pagamentos; 7.1 – quadro de pessoal; 7.5 – pagamento de horas-extras e 12.2 – resultados fiscais

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de junho de 2010, emitiu **parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2008**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2008, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de dezembro de 2010.

Marcia Lia
MÁRCIA LIA
Presidente

Aluisio Braz
ALUISIO BRAZ
Membro

Paulo Maranata
PAULO MARANATA
Membro

Aprovado
Araraquara, 25 JAN 2011
Aluisio Braz
Presidente

MRDC